AVISO AO MERCADO

TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A.

CNPJ nº 02.509.186/0001-34 - NIRE 35.300.155.203
Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Paraiso III, CEP 15991-360, Matão - SP

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO FITCH RATINGS BRASIL LTDA.: "AA (bra)"
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO STANDARD & POOR'S: "brAA"
CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA PRIMEIRA SÉRIE: BRTRIADBS012
CÓDIGO ISIN DAS DEBÊNTURES DA SEGUNDA SÉRIE: BRTRIADBS020

A **TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A.**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**), com sede na Cidade de Matão, Estado de São Paulo, na Rua Marlene David dos Santos, nº 325, Bairro Paraiso III, CEP 15991-360, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (**"CNPJ/MF"**) sob o nº 02.509.186/0001-34 (**"Emissora"** ou **"Companhia"**), o **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira com escritório na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 14º andares, CEP 04538-133, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26 (**"BTG Pactual"**, ou **"Coordenador Líder"**), o **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira com estabelecimento na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 (**"Bradesco BBI"**), o **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º, 11º e 12º andares, CEP 04538-132, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30 (**"Itaú BBA"**) e o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e 2.235, Bloco A, 27º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42 (**"Santander"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, com o Bradesco BBI e o com o Itaú BBA, os **"Coordenadores"**), nos termos do disposto no artigo 53 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), vêm a público comunicar que apresentaram o requerimento, em 23 de novembro de 2012, à CVM, do pedido de análise de registro de distribuição pública de 62.000 (sessenta e duas mil) debêntures nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, em até duas séries (**"Debêntures"**), no valor total de:

R$ 620.000.000,00

(seiscentos e vinte milhões de reais)

(**"Oferta"** ou **"Emissão"**), sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar.

1. CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

1.1. Autorização: A Oferta é realizada de acordo com as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 04 de janeiro de 2013 (**"AGE"**) e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizada em 04 de janeiro de 2013 (**"RCA"**), que aprovaram os termos e condições da presente emissão de Debêntures e da Oferta, nos termos do artigo 59 e seu parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (**"Lei das Sociedades por Ações"**). A AGE e a RCA serão arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**), e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (**"DOESP"**) e no jornal Folha de São Paulo - Caderno Ribeirão.
1.2. Escritura: A Oferta será realizada de acordo com os termos e condições constantes do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada em Espécie com Garantia Real, em até Duas Séries, para Distribuição Pública, da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A." (**"Escritura"**), celebrado em 04 de janeiro de 2013 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas da Emissão (**"Agente Fiduciário"** e **"Debenturistas"**, respectivamente). A Escritura foi devidamente registrada na JUCESP.
1.3. Colocação: As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em até Duas Séries, da 2ª Emissão da Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A." (**"Contrato de Distribuição"**) (exceto para as Debêntures do Lote Suplementar, conforme previsto no item 2.3.1 abaixo, as quais, se houver, serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme previsto no item 2.3.1 abaixo).
1.4. Procedimento de *Bookbuilding*: Os Coordenadores organizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos do artigo 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**), de forma a definir, em comum acordo com a Emissora, a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definidos no item 2.13.2 abaixo) e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas e alocadas em cada série, nos termos do item 2.3 abaixo. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público-alvo da Oferta, incluindo: **(i)** acionistas controladores ou administradores da Emissora; **(ii)** controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta; ou **(iv)** cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, **"Pessoas Vinculadas"**), que poderão subscrever Debêntures até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta pode causar um impacto adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures, além de um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário. O investidor deve ler a seção "Fatores de Risco - Fatores de Risco Relativos às Debêntures - A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures e na liquidez das Debêntures", na página 70 do Prospecto Preliminar (conforme definido no item 6.1).
1.4.1. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a remuneração das Debêntures e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas e alocadas em cada série, por meio de aditamento à Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da AGE e da RCA devendo, contudo, ser objeto de divulgação ao mercado pela Emissora.
1.4.2. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica a(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto Preliminar (conforme definido no item 6.1 abaixo), conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.
1.5. Preço de Subscrição: As Debêntures da Primeira Série (conforme definido no item 2.3 abaixo) serão subscritas no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definidos nos itens 2.4 e 2.14.1 abaixo, respectivamente), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definida no item 2.9 abaixo) até a data da efetiva subscrição e integralização (**"Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série"**). As Debêntures da Segunda Série (conforme definido no item 2.3 abaixo) serão subscritas no mercado primário pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definidos nos itens 2.14.2 e 2.14.3 abaixo, respectivamente), calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão (conforme definida no item 2.9 abaixo) até a data da efetiva subscrição e integralização (**"Preço de Subscrição das Debêntures da Segunda Série"** e, em conjunto com o Preço de Subscrição das Debêntures da Primeira Série, **"Preço de Subscrição"**).
1.6. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação (conforme definido no item 6.3 abaixo), com integralização à vista, no ato da subscrição (**"Data de Integralização"**) e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP S.A. - Mercados Organizados (**"CETIP"**) e/ou da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (**"BM&FBOVESPA"**), conforme o caso.
1.7. Registro para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão devidamente registradas para: **(i)** distribuição no mercado primário por meio **(a)** do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (**"MDA"**), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e **(b)** do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (**"DDA"**), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da BM&FBOVESPA; e por meio do mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (**"Cetip21"**), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e **(b)** do Sistema BOVESPA FIX (**"BOVESPA FIX"**), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

2. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

2.1. Número da Emissão: As Debêntures representam a 2ª (segunda) emissão de debêntures da Emissora.
2.2. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R$620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida no item 2.9 abaixo), sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar (conforme definido no item 2.3.1 abaixo).
2.3. Quantidade de Debêntures e Número de Séries: A Emissão será realizada em até duas séries. Serão emitidas 62.000 (sessenta e duas mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures do Lote Suplementar (conforme definido no item 2.3.1 abaixo), sendo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série (**"Debêntures da Primeira Série"** e **"Debêntures da Segunda Série"**, respectivamente, e em conjunto **"Debêntures"**) será definida em comum acordo entre a Emissora e os Coordenadores, conforme a demanda pelas Debêntures apurada por meio do Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação das Debêntures entre as séries será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, observado que a alocação das Debêntures entre as séries ocorrerá no sistema de vasos comunicantes (**"Sistema de Vasos Comunicantes"**), sendo certo que a quantidade de Debêntures de cada uma das séries, apurada de acordo com o interesse dos investidores no âmbito do Procedimento de *Bookbuilding*, deverá ser abatida da quantidade total de Debêntures da Emissão, definindo, portanto, a quantidade de Debêntures a ser alocada na outra série. Qualquer uma das séries poderá não ser emitida, hipótese em que a totalidade das Debêntures será emitida em série única, a depender do resultado do Procedimento de *Bookbuilding*. A alocação das Debêntures entre as séries será efetuada com base no sistema de vasos comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda. Para informações adicionais, os potenciais investidores devem ler o fator de risco "A Oferta será realizada em duas séries, sendo que a alocação das Debêntures entre as séries será efetuada com base no Sistema de Vasos Comunicantes, o que poderá afetar a liquidez da série com menor demanda" na página 70 do Prospecto Preliminar (conforme definido no item 6.1 abaixo).
2.3.1. Aumento da Oferta: Para atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, a Emissora outorgou aos Coordenadores, nos temos do Contrato de Distribuição, opção para distribuição de lote suplementar de até 9.300 (nove mil e trezentas) Debêntures, correspondentes a até 15% (quinze por cento) da quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (**"Debêntures do Lote Suplementar"**), nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Suplementar"**), a qual somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. A Oferta não será aumentada em até 20% das Debêntures inicialmente ofertadas, nos termos da faculdade do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400.
2.3.2. A Opção de Lote Suplementar poderá ser exercida na Primeira Série e/ou na Segunda Série, em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com a demanda apurada no Procedimento de *Bookbuilding*.
2.3.3. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures do Lote Suplementar sob o regime de melhores esforços de colocação.
2.4. Valor Nominal: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (**"Valor Nominal"** ou **"Valor Nominal Unitário"**).
2.5. Tipo e Forma: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados representativos das Debêntures.
2.6. Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito das Debêntures emitido pelo Escriturador Mandatário (conforme definido no item 12 abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.
2.7. Conversibilidade: As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
2.8. Espécie: As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, sujeitas à convolação para a espécie com garantia real.
2.8.1. As Debêntures passarão automaticamente a ser da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, no momento em que as Condições Suspensivas (conforme definido no item 2.10 abaixo) forem implementadas. A Emissora e o Agente Fiduciário (conforme definido no item 11 abaixo) estarão autorizados e obrigados a celebrar aditamento à Escritura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da implementação das Condições Suspensivas, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outro ato societário da Emissora, exclusivamente para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para a espécie com garantia real.
2.9. Garantias: Quando da implementação das Condições Suspensivas (conforme definido no item 2.10 abaixo), as Debêntures contarão com as seguintes garantias reais (**"Garantias"**): **(i)** alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e Outras Avenças, a ser celebrado pela Emissora, pela Atlantia Bertin Concessões S.A. e pelo Agente Fiduciário (**"Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"**); e **(ii)** cessão fiduciária de todos e quaisquer direitos, presentes e/ou futuros, decorrentes ou relacionados, incluindo, sem limitar, os direitos creditórios bem como todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, decorrente da exploração da concessão objeto do Contrato de Concessão Rodoviária nº 006/CR/98, celebrado em 25 de maio de 1998, entre o Departamento de Estradas e Rodagens, a Leão e Leão Ltda. e a Triângulo do Sol Auto-Estradas S.A., tal como se encontre em vigor aditado, modificado ou complementado (**"Contrato de Concessão"**), que possam ser objeto de cessão fiduciária em garantia de acordo com as normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária dos Direitos Emergentes do Contrato de Concessão e Outras Avenças, a ser celebrado pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário (**"Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes"**) e do Contrato de Administração de Contas, a ser celebrado pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelo Banco Bradesco S.A., na qualidade de banco depositário (**"Contrato de Administração de Contas"** e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes, os **"Contratos de Garantia"**).
2.10. Condições Suspensivas: As garantias objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações e do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Emergentes passarão a ser plenamente validas e eficazes na data em que: **(i)** for publicada no DOESP a aprovação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP (**"ARTESP"**) no que tange à Emissão e a constituição das Garantias (**"Primeira Condição Suspensiva"**); e **(ii)** ocorrer o resgate integral e a liquidação das Debêntures da Primeira Emissão (**"Segunda Condição Suspensiva"** e, em conjunto com a Primeira Condição Suspensiva, **"Condições Suspensivas"**).
2.11. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de fevereiro de 2013.
2.12. Prazo e Data de Vencimento: O vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 86 (oitenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2020 (**"Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"**), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no item 2.16 abaixo) e de Vencimento Antecipado (conforme definido no item 2.19 abaixo) a serem previstas na Escritura. Na ocasião do vencimento das Debêntures da Primeira Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da Primeira Série que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série (conforme definido no item 2.14.1 abaixo) devidos, calculados conforme será definido na Escritura. O vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 86 (oitenta e seis) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2020 (**"Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série"**), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido no item 2.16 abaixo) e de Vencimento Antecipado (conforme definido no item 2.19 abaixo) a serem previstas na Escritura. Na ocasião do vencimento das Debêntures da Segunda Série, a Emissora obriga-se a proceder ao pagamento das Debêntures da Segunda Série que ainda estejam em circulação pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série (conforme definido no item 2.14.3 abaixo) devidos, calculados conforme será definido na Escritura.
2.13. Amortização do Valor Nominal Unitário:
2.13.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 13 (treze) parcelas semestrais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento após 14 (quatorze) meses contados da Data de Emissão (**"Período de Carência das Debêntures da Primeira Série"**), ou seja, em 15 de abril de 2014, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma **"Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série"**):

Datas da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série a ser Amortizado
15/04/2014	3,0000%
15/10/2014	3,0000%
15/04/2015	6,5000%
15/10/2015	6,5000%
15/04/2016	8,0000%
15/10/2016	8,0000%
15/04/2017	8,2500%
15/10/2017	8,2500%
15/04/2018	8,5000%
15/10/2018	8,5000%
15/04/2019	8,5000%
15/10/2019	8,5000%
15/04/2020	Saldo do Valor Nominal

2.13.2. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 7 (sete) parcelas anuais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento em 20 (vinte) meses contados da Data de Emissão (**"Período de Carência das Debêntures da Segunda Série"**), ou seja, em 15 de outubro de 2014, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma **"Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série"**):

Datas da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser Amortizado
15/10/2014	6,0000%
15/10/2015	13,0000%
15/10/2016	16,0000%
15/10/2017	16,5000%
15/10/2018	17,0000%
15/10/2019	17,0000%
15/04/2020	Saldo do Valor Nominal

2.13.2.1. Para efeito de cálculo de amortização anual, deverá ser considerado o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a cada 12 (doze) meses, considerando-se como data de aniversário o dia 15 de outubro de cada ano, exceto nos casos de Resgate Antecipado Facultativo Total, de Amortização Antecipada Facultativa Parcial (conforme definidos abaixo) ou da última amortização, na Data de Vencimento.
2.14. Remuneração: As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir:
2.14.1. Remuneração da Primeira Série: As Debêntures da Primeira Série farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, Over ExtraGrupo (**"Taxas DI"**), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP no informativo diário, disponível em sua página na internet (**http://www.cetip.com.br**), acrescida de *spread* (sobretaxa) equivalente a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado a 3,00% (três inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (**"Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série"** e **"Taxa Máxima das Debêntures da Primeira Série"**), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, desde a Data de Emissão ou desde a data de pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.
2.14.2. Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série: O Valor Nominal Unitário ou o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série será atualizado a partir da Data de Emissão, pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE (**"IPCA"** e **"Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série"**, respectivamente). O produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série será automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série (**"Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série"**), segundo a fórmula descrita na Cláusula 4.5.1 da Escritura.
2.14.3. Remuneração das Debêntures da Segunda Série: Sobre o saldo devedor do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros prefixados, correspondentes a um percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitado à taxa máxima de 8,00% (oito inteiros por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a Data de Emissão ou a data de pagamento dos juros remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (**"Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série"** e, em conjunto com os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série, **"Juros Remuneratórios"**).
2.15. Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios:
2.15.1. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série serão pagos semestralmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de abril e outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de abril de 2013 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.
2.15.2. Os Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série serão pagos anualmente a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 do mês de outubro de cada ano, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de outubro de 2013 e o último na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.
2.16. Repactuação: Não haverá repactuação programada das Debêntures.
2.17. Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Resgate Antecipado Facultativo Total: A Emissora poderá realizar, a partir de 15 de fevereiro de 2019: **(i)** a amortização antecipada facultativa parcial das Debêntures da Primeira Série, na Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, na Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série, em qualquer caso limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada série, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série e/ou as Debêntures da Segunda Série em circulação, conforme aplicável (**"Amortização Antecipada Facultativa Parcial"**); ou **(ii)** o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série na Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, na Data de Amortização das Debêntures da Segunda Série (**"Resgate Antecipado Facultativo Total"**), conforme for o caso. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial ou amortização antecipada facultativa total.
2.17.1. O preço unitário da amortização ou do resgate antecipado a que farão jus os Debenturistas da Primeira Série por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Primeira Série ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série será calculado somando-se o prêmio de resgate de 0,40% (quarenta centésimos por cento) ao ano ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Primeira Série e dos Encargos Moratórios, se for o caso, devidos e não pagos até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou a Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, de acordo com a fórmula da Cláusula 5.2.4 da Escritura (**"Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Primeira Série"** e **"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série"**).
2.17.2. O Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, ambos abaixo definidos, a que farão jus os Debenturistas da Segunda Série por ocasião da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série ou do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série será o maior valor entre (A) e (B) abaixo, acrescido dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série devidos e não pagos, calculados desde a Data de Emissão ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme aplicável, até Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou a Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série (**"Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série"** e, em conjunto com o Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Primeira Série, o **"Valor da Amortização Antecipada Facultativa Parcial"** e **"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série"** e, em conjunto com o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série, o **"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"**, respectivamente):
(A) o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série ou saldo do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série, até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso; e
(B) soma **(a)** do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série; e **(b)** dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série não pagos, desde a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, até a Data de Vencimento das Debêntures Segunda Série, sendo esta soma trazida a valor presente até a Data da Amortização Antecipada Facultativa Parcial ou Data de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, utilizando-se uma taxa percentual ao ano (**"Taxa de Desconto"**), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, que corresponderá à soma exponencial **(i)** da taxa percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, da NTN-B (conforme definida abaixo); e **(ii)** de uma sobretaxa (*spread*) de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, conforme a fórmula da Cláusula 5.2.5 da Escritura.
2.18. Aquisição Antecipada Facultativa: A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação no mercado, observados os termos do artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e a regulamentação aplicável. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Debêntures em circulação.
2.19. Vencimento Antecipado: Sujeito ao disposto na Cláusula 5.3 da Escritura, o Agente Fiduciário (conforme definido no item 11 abaixo) deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido dos Juros Remuneratórios e dos Encargos Moratórios (conforme definido na Escritura), se houver, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos na Cláusula 5.3.1 da Escritura e a partir da página 48 do Prospecto Preliminar (conforme definido no item 6.1 abaixo), cujas leituras cuidadosas são recomendadas.
2.20. Imunidade de Debenturistas: Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante de Emissão e Escriturador Mandatário (conforme definido no item 12 abaixo), com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.
2.21. Fundo de Amortização: Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.
2.22. Demais Características: As demais características das Debêntures encontram-se descritas na Escritura e no Prospecto Preliminar (conforme definido no item 6.1 abaixo).

3. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (**"Avisos aos Debenturistas"**), e publicados no DOESP e no jornal Folha de São Paulo - Caderno Ribeirão, nos termos do estatuto social da Emissora e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que este Aviso ao Mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento (conforme definido no item 6.3 abaixo) e eventuais convocações aos Debenturistas também serão publicados no jornal "Valor Econômico", edição nacional, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (**www.triangulodosol.com.br**).

4. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Foram contratadas como agências de classificação de risco da Oferta a Fitch Ratings Brasil Ltda. e a Standard & Poor's (**"Agências de Classificação de Risco"**), as quais atribuíram *rating* "AA (bra)" e "brAA" às Debêntures, respectivamente. Para mais informações sobre a classificação de risco da Emissão, ver as Súmulas de Classificação de Risco, constantes do Prospecto Preliminar como Anexo C, na página 151.

5. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Os recursos líquidos captados por meio desta Emissão serão destinados para o resgate total das debêntures em circulação da primeira emissão da Emissora, emitidas em 23 de abril de 2012, com vencimento previsto para 23 de outubro de 2013 (**"Debêntures da Primeira Emissão"**). Foram emitidas 1.240 (mil duzentas e quarenta) Debêntures da Primeira Emissão, em série única, com valor nominal unitário de R$500.000,00 (quinhentos mil reais), totalizando, na data de emissão das Debêntures da Primeira Emissão, R$620.000.000,00 (seiscentos e vinte milhões de reais).
5.2. Caso os recursos líquidos captados por meio da Emissão não sejam suficientes para o resgate integral das Debêntures da Primeira Emissão, a Emissora utilizará recursos próprios e realizará o resgate integral desses valores mobiliários.
5.3. Tendo em vista que a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser acrescida das Debêntures do Lote Suplementar, os recursos líquidos captados por meio da Emissão que excederem o necessário para o resgate integral das Debêntures da Primeira Emissão, caso a opção das Debêntures do Lote Suplementar seja exercida, serão utilizados para o pagamento de: **(i)** quaisquer valores devidos de juros no âmbito das Debêntures da Primeira Emissão; e **(ii)** custos e despesas da Emissão.

6. COLOCAÇÃ